CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2064 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 41/59

Assunto: Concede trecho da Rua 20 para doação ao Asilo.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

.º 641/59

nto:

Remetendo projeto de lei

Em 21 de novembro de 1959.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que dispõe sôbre cancelamento do trecho da rua Vinte, entre as ruas Vinte e Dois e Avenida Floriano Peixoto, no Patrimonio Flandria, numa extensão de 30 metros de comprimento por 12 metros de largura, a fim de ser submetido a apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Justificando essa nossa proposição, temos a informar que referido trecho de rua, de há muito encontra-se fechado com cerca de balaustre e vem sendo usado pelo Asilo de São Vicente de Paula, desta cidade, sem com isso afetar o trânsito, bem como, causar danos a terceiros.

Anexo ao projeto encontra-se um requerimento daquela instituição de caridade solicitando essa providência, bem como, um croqui demonstrativo do trecho a ser cancelado, por onde poderá ser verificado a nossa afirmativa.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei _____

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica cancelado um trecho da rua Vinte, compreendido entre as ruas Vinte e Dois e Avenida Floriano Peixoto, no Patrimonio Flandria, medindo 12 (doze) metros de largura por 80 (oitenta) metros de comprimento, perfazendo a área total de 960 (novecentos e sessenta) metros quadrados.

ARTIGO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a doar referida área do trecho de rua cancelado, constante do artigo 1º desta lei, ao Asilo de São Vicente de Paula desta cidade, tão logo receba escritura de domínio dos proprietarios do Patrimonio Flandria, referente às ruas daquele patrimonio.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de novembro de 1959.

N E S T O R DE B A R R O S

PREFEITO MUNICIPAL

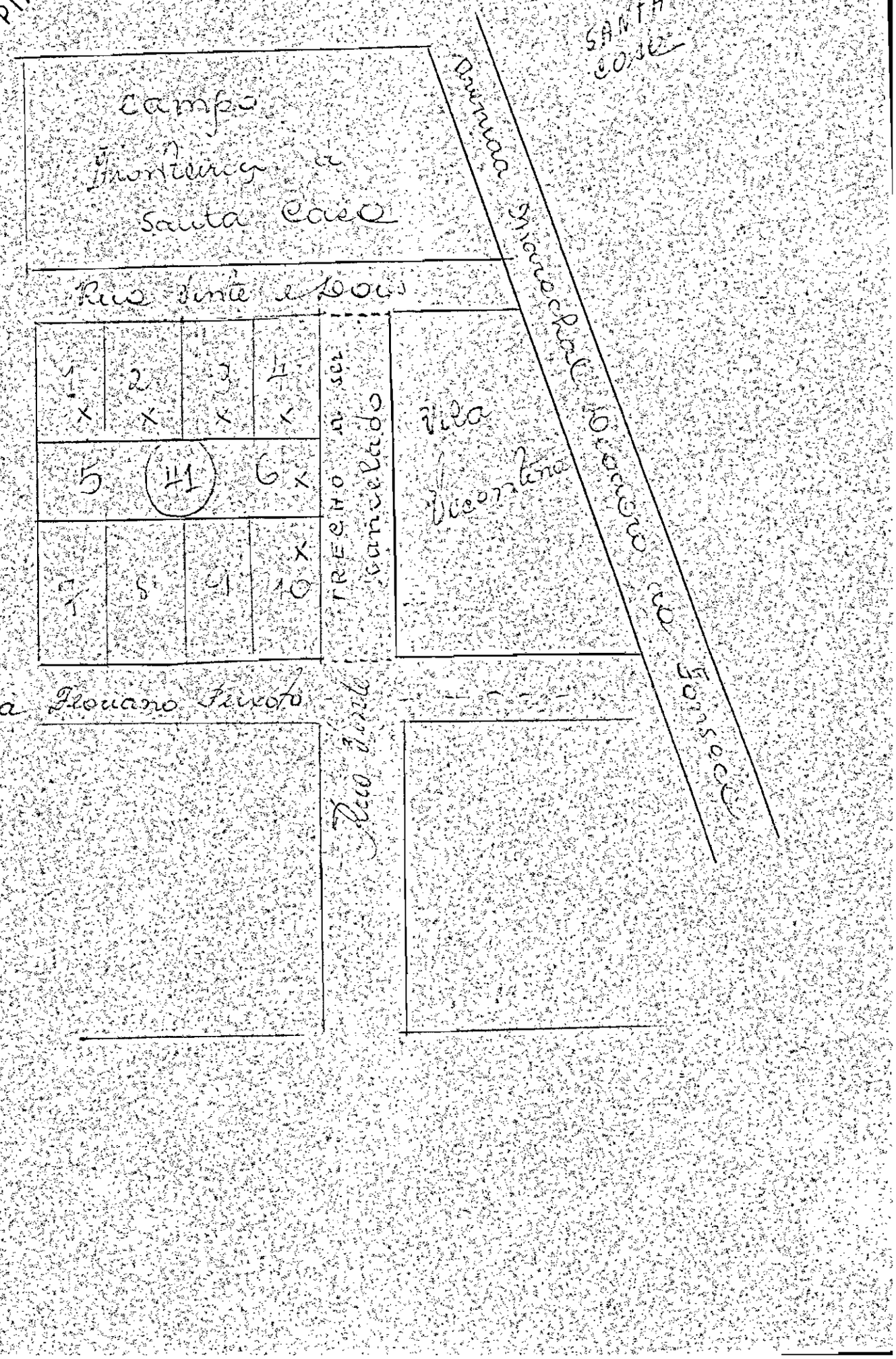
1º Pub. 7/12/59

2º Pub. 7/12/59

EFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Croqui do Trecho a ser cancelado demonstrando a sua localização

COPIA



Pompéia,17 de Novembro de 1959.

Exmo. Snr.
Prefeito Municipal de Pompéia
POMPÉIA

Excelentíssimo Senhor

Estando o Asilo de São Vicente de Paulo de Pompéia, últimando as aquisições das datas nºs.1,2,3,4,6 e 10 do Quarteirão nº. 41, do Patrimonio Flandria,a-fim de que em futuro próximo,póssa ampliar suas construções, em beneficio da Criança Pompeiana,com aumento do Lar da Criança,que, brevemente será inaugurado, com capacidade para 30 meninos de ambos os séxos,vem solicitar de V. Excia., a especial fineza de apresentar á digna câmara Municipal de Pompéia,projéto de lei,solicitando seja oficialmente extinta a rua 20,no trecho compreendido entre as ruas 22 e Floriano Peixoto,doando-a,em seguida por escritura pública ao Asilo de São Vicente de Paulo,rua éssa,atualmente fechada por uma cerca da entidade citada,existente há mais de nove anos.

A não extinção do citado trecho de rua,poderá futuramente posibilitar a qualquer pessôa proceder a sua abertura,com prejuizos materiais imprevissiveis para o Asilo de São Vicente de Paulo e Lar da Criança de Pompéia,cuja séde definitiva será edificada nas datas acima referidas,que ligarão á parte edificada do Asilo,a-fim de que,a instituição com uma só cosinha e administração,póssa manter os dois abrigos de vélhos e de crianças.

Sem outro objetivo,agradecendo antecipadamente a obsequiósa atenção de V. Excia..aproveitamos do ensejo para subscrever-mo-nos com os protestos de nossa elevada estima e consideração distinta

De V. Excia.
Amos.Atos.Obros.
p/ASILO DE SÃO VICENTE DE PAULO DE POMPÉI.
Pedro Paulino Filho
PEDRO PAULINO FILHO — President e

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 41/59

O presente projeto de lei, de autoria do senhor Chefe do Executivo, é legal e constitucional, pois, não fére dispositivos de lei.

É justa tambem a doação dot recho de rua citada no presente projeto de lei ao Asilo de São Vicente de Paulo, porque, virá beneficiar àquela entidade assistencial, proporcionando á mesma maior facilidade na ampliação de suas instalações e dependencias.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 41/59

Não prejudicando interesses de terceiros, não implicando em despesas orçamentárias e sendo de interesse geral dos munícipes, esta Comissão se declara favoravel á aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 25 de Novembro de 1959.

Yassuiko Endo - Relator

Salvador G. Almeida